



e os estabelecimentos equiparados a industriais, com escrituração completa, observado o disposto no § 2º deste artigo.

.....

§ 2º Os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE pertencentes a empresas com faturamento anual inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam dispensados de informar os saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280." (NR)

Art. 4º A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais *On-Line* - Modelo 28, prevista no *caput* do art. 74-A do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar conforme o modelo publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ no *link* <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/outros/modelos/modeloseformularios> (Ajuste SINIEF nº 59/22, cláusula terceira).

Art. 5º Ficam renumerados para § 1º:

I - o parágrafo único do art. 167-A do Decreto nº 4.852, de 1997; e

II - o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.095, de 2017.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 1997:

I - o § 4º do art. 74-A;

II - os incisos I, II e III do § 16 do art. 167-J;

III - os incisos I a IV do art. 213-A-D;

IV - os §§ 1º a 3º do art. 213-A-D;

V - os incisos XVIII a XX do § 1º do 213-A-E; e

VI - os arts. 365 a 369.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 1º de março de 2022, quanto ao inciso IV do art. 6º deste Decreto;

II - 14 de dezembro de 2022, quanto:

a) aos arts. 167-A e 248-B do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) ao art. 2º deste Decreto; e

c) ao inciso I do art. 5º deste Decreto;

III - de 15 de dezembro de 2022, quanto:

a) ao art. 74-A do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) ao art. 4º deste Decreto; e

c) ao inciso I do art. 6º deste Decreto;

IV - de 1º de janeiro de 2023, quanto:

a) aos arts. 190-L, 190-M, 190-O, 213-M, 213-Z e 213-A-D, 248-E e 248-K, todos do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) ao art. 3º deste Decreto;

c) ao inciso II do art. 5º deste Decreto; e

d) ao inciso III do art. 6º deste Decreto;

V - de 1º de fevereiro de 2023, quanto:

a) aos arts. 167-J, 167-Q e 167-S-B, todos do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) aos incisos XXIII e XXIV do § 1º e ao § 6º do art. 213-A-E do Decreto nº 4.852, de 1997; e

c) aos incisos II e VI do art. 6º deste Decreto; e

VI - de 9 de agosto de 2023, quanto:

a) ao inciso XXV do § 1º do art. 213-A-E do Decreto nº 4.852, de 1997; e

b) ao inciso V do art. 6º deste Decreto.

Goiânia, 19 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 429893

**DECRETO Nº 10.371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, também o que consta do Processo nº 202300017012305,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....  
.....

.....  
.....

IV - de agricultura de sequeiro, pecuária extensiva e pecuária semi-intensiva até 20 (vinte) hectares, desde que o imóvel esteja registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR." (NR)

"Art. 22. ....  
.....

Parágrafo único. Os requerimentos de inexigibilidade de licenciamento para os reservatórios de água decorrentes de barramentos de cursos d'água construídos antes de 27 de dezembro de 2019 com lâmina d'água inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) hectare devem obedecer aos critérios das áreas de preservação permanente previstos no art. 67, II, da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, o que será verificado no âmbito do CAR." (NR)

"Art. 27. ....  
.....

.....  
.....



III - de agricultura irrigada; e

IV - de agricultura de sequeiro, pecuária extensiva e semi-intensiva e a integração lavoura/pecuária/floresta maiores do que 20 (vinte) hectares.

.....” (NR)

“Art. 44. ....

§ 3º Será imposta compensação florestal como condicionante para o licenciamento ambiental da conversão do uso do solo que envolva a supressão de vegetação nativa nos termos da Lei nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, observadas as isenções legais, salvo no caso de consumidores diretos de matéria prima de origem florestal, para os quais será exigida a reposição florestal.

§ 4º A compensação florestal de que trata o § 3º deste artigo será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada e à comercialização da matéria-prima florestal do empreendimento e a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF.” (NR)

“Art. 59. As atividades e os empreendimentos que passarem a constar da lista de tipologias passíveis de licenciamento ambiental ou registro terão o prazo de 1 (um) ano a partir da publicação deste Decreto para promoverem os respectivos requerimentos, ressalvadas situações que, dada a importância dos efeitos adversos decorrentes, necessitem de licenciamento ambiental imediato para se instalarem, o que será definido no próprio ato instituidor ou por decisão do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os responsáveis pelas atividades previstas no *caput* deste artigo e que tenham sido instaladas sem licença ambiental deverão requerer seus licenciamentos corretivos até 1 (um) ano após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os responsáveis pelas atividades de agricultura de sequeiro, pecuária extensiva e pecuária semi-intensiva terão o prazo até 31 de dezembro de 2025 para requererem o registro da atividade.

§ 3º Passará a ser exigido das escolas públicas e dos hospitais públicos a partir de 31 de dezembro de 2026 o licenciamento ambiental prévio ou corretivo, conforme os critérios definidos na classe G2.7 do Anexo Único deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 9.710, de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os incisos I e II do art. 59 do Decreto nº 9.710, de 2020; e

II - o art. 2º do Decreto nº 10.054, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 9.710, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020)

“ANEXO ÚNICO

**Dos critérios de enquadramento**

Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente são enquadrados em 6 (seis) classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme o art. 30 do Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e a tabela abaixo:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR		
	P	M	A
P	1	2	4
M	2	3	5
G	4	5	6

Legenda:

P = pequeno;  
M = médio;  
G = grande;  
A = alto; e  
números = indicam a respectiva classe.



## SUPLEMENTO

## TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
<b>DIVISÃO "A": AGROSSILVOPASTORIL E CONVERSÃO DO USO DO SOLO</b>				
Grupo A1: conversão do uso do solo (supressão de vegetação nativa)				
A1.1	Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa, mesmo que seja campestre	Área a ser suprimida (ha)	Micro < 2	A
			Pequeno ≥ 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
A1.1.1	Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares	Área a ser suprimida (ha)	Micro < 2	A
			Pequeno ≥ 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
A1.1.2	Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa) para empreendimentos agrossilvipastoris	Área a ser suprimida (ha)	Micro < 2	A
			Pequeno ≥ 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
A1.1.3	Conversão do uso do solo (asv) em áreas rurais de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para a implantação de empreendimentos sem licença de instalação, exceto aqueles do grupo de empreendimentos lineares e agrossilvipastoris	Área a ser suprimida (ha)	Micro < 2	A
			Pequeno ≥ 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
A1.2	Abertura de acessos no interior de imóveis rurais para pesquisa mineral, prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico ou aquisição sísmica), trilhas para lazer e turismo e uso agropecuário sem pavimentação, bem como a atividade de pesquisa mineral, sem guia de utilização que envolva sondagem e trincheiras	Largura do acesso (m)	Micro ≤ 2	M
			Pequeno > 2 ≤ 10	
A1.3	Autorização para utilização de matéria-prima florestal	Área suprimida (ha)	Micro < 2	A
			Pequeno ≥ 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
Grupo A2: uso do solo para atividade de agricultura perene em sequeiro e irrigada				
A2.1	Silvicultura	Área (ha)	Micro ≥ 20 < 250	P
			Pequeno ≥ 250 < 1.000	
			Médio ≥ 1.000 < 5.000	
			Grande ≥ 5.000	
A2.2	Cultivo, manejo e coleta de produtos não madeireiros nativos para fins comerciais	Toneladas/ano	Micro	P
Grupo A3: uso do solo para a criação de animais confinados, semiconfinados e extensivo				
A3.1	Criação de bovinos, bubalinos, muare e equinos em sistema confinado	Capacidade instalada (número de animais)	Micro < 100	M
			Pequeno ≥ 100 < 2.500	
			Médio ≥ 2.500 < 20.000	
			Grande ≥ 20.000	
A3.2	Criação de bovinos e bubalinos em sistema confinado para a produção de leite	Capacidade instalada (número de animais)	Micro < 50	M
			Pequeno ≥ 50 < 500	
			Médio ≥ 500 < 2.000	
			Grande ≥ 2.000	
A3.3	Aves e mamíferos de pequeno porte	Capacidade instalada (número de animais)	Micro ≥ 1.000 < 12.000	P
			Pequeno ≥ 12.000 < 100.000	
			Médio ≥ 100.000 < 400.000	
			Grande ≥ 400.000	



## SUPLEMENTO

A3.4	Criação de caprinos e ovinos em sistema confinado	Capacidade instalada (número de animais)	Micro $\geq 50 < 250$	M
			Pequeno $\geq 250 < 2.500$	
			Médio $\geq 2.500 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
A3.5	Suínos - terminação (do desmame ou pós-creche até o abate)	Capacidade instalada (número de animais)	Micro $\geq 25 < 100$	M
			Pequeno $\geq 100 < 5.000$	
			Médio $\geq 5.000 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
A3.6	Suínos - ciclo completo	Capacidade instalada (número de matrizes produtivas alojadas - considera-se matriz produtiva a fêmea reprodutora que já foi inseminada em algum momento do ciclo produtivo)	Micro $\geq 10 < 50$	M
			Pequeno $\geq 50 < 1.250$	
			Médio $\geq 1.250 < 5.000$	
			Grande $\geq 5.000$	
A3.7	Suínos - produção de leitões até 70 dias ou 30 quilos	Capacidade instalada (número de matrizes produtivas alojadas - considera-se matriz produtiva a fêmea reprodutora que já foi inseminada em algum momento do ciclo produtivo)	Micro $\geq 10 < 100$	M
			Pequeno $\geq 100 < 1.500$	
			Médio $\geq 1.500 < 5.000$	
			Grande $\geq 5.000$	
A3.8	Suínos - creche (criação de desmamados até 70 dias ou 30 quilos)	Capacidade instalada (número de animais)	Micro $\geq 50 < 500$	M
			Pequeno $\geq 500 < 8.000$	
			Médio $\geq 8.000 < 30.000$	
			Grande $\geq 30.000$	
A3.9	Criação de bovinos leiteiros a pasto, sistema extensivo ou semi-intensivo, com o uso de ordenha mecânica a partir de 6 (seis) conjuntos de teteiras	Número de animais	Pequeno $\geq 50$	P
Grupo A4: aquicultura				
A4.1	Piscicultura em tanque escavado	Área (ha)	Micro $\geq 1 < 5$	P
			Pequeno $\geq 5 < 25$	
			Médio $\geq 25 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
A4.2	Piscicultura em tanques-rede de espécies nativas	Volume do tanque (m <sup>3</sup> )	Micro $\geq 200 < 2.000$	P
			Pequeno $\geq 2.000 < 6.000$	
			Médio $\geq 6.000 < 12.000$	
			Grande $\geq 12.000$	
A4.3	Ranicultura	Área (ha)	Micro $\geq 0,5 < 1$	P
			Pequeno $\geq 1 < 2$	
			Médio $\geq 2 < 3$	
			Grande $\geq 3$	
A4.4	Algicultura de espécies alóctones (exóticas)	Área aquícola (m <sup>2</sup> )	Micro $> 0 < 1$	P
			Pequeno $\geq 1 < 20$	
			Médio $\geq 20$	
A4.5	Piscicultura com cultivo de espécies exóticas	Volume do tanque (m <sup>3</sup> )	Micro $\geq 200 < 2.000$	M
			Pequeno $\geq 2.000 < 6.000$	
			Médio $\geq 6.000 < 12.000$	
			Grande $\geq 12.000$	
A4.6	Carcinicultura de espécies exóticas	Área aquícola (m <sup>2</sup> )	Pequeno $> 0$	P
Grupo A5: produção de carvão vegetal				



## SUPLEMENTO

A5.1	Madeira de floresta plantada	MDC/ano	Micro $\geq 30.000 < 50.000$	P
			Pequeno $\geq 50.000 < 75.000$	
			Médio $\geq 75.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
A5.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo autorizados	MDC/ano	Micro $\geq 1.000 < 3.000$	M
			Pequeno $\geq 3.000 < 4.000$	
			Médio $\geq 4.000 < 25.000$	
			Grande $\geq 25.000$	
<b>DIVISÃO "B": EXTRAÇÃO MINERAL</b>				
<b>Grupo B1: lavra subterrânea</b>				
B1.1	Lavra subterrânea, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção de minério bruto (material bruto retirado da mina, sem processamento) / toneladas/ano	Pequeno $\leq 100.000$	A
			Médio $> 100.000 < 300.000$	
			Grande $\geq 300.000$	
<b>Grupo B2: lavra a céu aberto</b>				
B2.1	Lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 300.000$	
			Grande $\geq 300.000$	
B2.2	Lavra a céu aberto de minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $< 300.000$	A
			Médio $\geq 300.000 < 1.000.000$	
			Grande $\geq 1.000.000$	
B2.3	Lavra a céu aberto em áreas de rochas calcárias, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $< 100.000$	A
			Médio $\geq 100.000 < 600.000$	
			Grande $\geq 600.000$	
B2.4	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais ou revestimento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m³/ano)	Pequeno $< 6.000$	M
			Médio $\geq 6.000 < 20.000$	
			Grande $\geq 20.000$	
B2.5	Lavra a céu aberto de pegmatitos e gemas, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $\leq 100.000$	A
			Médio $> 100.000 < 300.000$	
			Grande $\geq 300.000$	
B2.10	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
B2.12	Extração de rocha para a produção de agregados (brita), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno $< 30.000$	M
			Médio $\geq 30.000 < 200.000$	
			Grande $\geq 200.000$	
B2.13	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m³/ano)	Pequeno $< 12.000$	A
			Médio $\geq 12.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
<b>Grupo B3: extração de areia, cascalho e argila para a utilização na construção civil e o uso rural</b>				
B3.1	Extração/dragagem de areia e cascalho em curso hídrico/manancial	Produção bruta (m³/ano)	Micro $< 10.000$	M
			Pequeno $\geq 10.000 < 50.000$	
			Médio $\geq 50.000 < 150.000$	
			Grande $\geq 150.000$	



## SUPLEMENTO

B3.2	Extração de areia e/ou cascalho em área de sequeiro	Produção bruta (m³/ano)	Micro < 10.000	P
			Pequeno ≥ 10.000 < 50.000	
			Médio ≥ 50.000 < 150.000	
			Grande ≥ 150.000	
B3.4	Extração de argila	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 12.000	M
			Médio ≥ 12.000 < 50.000	
			Grande ≥ 50.000	
Grupo B4: unidades operacionais para mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais				
B4.1	Unidade de tratamento de minerais (tratamento físico, como britagem, separação gravimétrica, peneiramento, entre outros)	Capacidade instalada (toneladas processadas/ano)	Pequeno < 1.000.000	M
			Médio ≥ 1.000.000 < 20.000.000	
			Grande ≥ 20.000.000	
B4.2	Barragem de rejeitos	Volume final do reservatório (m³)	Pequeno < 1.000.000	A
			Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000	
			Grande ≥ 3.000.000	
B4.3	Pilha de estéril ou rejeito seco classe IIA (inerte) e sem potencial de gerar acidez, lixiviação neutra e lixiviação de radionuclídeos	Volume final da pilha (m³)	Pequeno < 1.000.000	P
			Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000	
			Grande ≥ 3.000.000	
B4.4	Unidade de tratamento de minerais (tratamento que inclui ou não processo físico, mas que envolve a adição de produtos químicos como lixiviação, flotação, entre outros)	Capacidade instalada (toneladas processadas/ano)	Pequeno < 700.000	M
			Médio ≥ 700.000 < 14.000.000	
			Grande ≥ 14.000.000	
B4.5	Pilha de minério ou estéril classe I, classe IIB ou com potencial de gerar acidez, lixiviação neutra ou lixiviação de radionuclídeos	Volume final da pilha (m³)	Pequeno < 1.000.000	A
			Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000	
			Grande ≥ 3.000.000	
DIVISÃO "C": INDÚSTRIA				
Grupo C1: produtos alimentícios e assemelhados				
C1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muars, caprinos, suínos e taciauídeos ou pecarídeos	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Micro < 10	A
			Pequeno ≥ 10 < 200	
			Médio ≥ 200 < 1.500	
			Grande ≥ 1.500	
C1.2	Abate de aves e outros animais de pequeno porte	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Micro ≥ 100 < 1.000	A
			Pequeno ≥ 1.000 < 25.000	
			Médio ≥ 25.000 < 300.000	
			Grande ≥ 300.000	
C1.3	Abate e/ou preparação do pescado	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 100	
			Médio ≥ 100 < 300	
			Grande ≥ 300	
C1.4	Beneficiamento de carne e produtos cárneos	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro ≥ 5 < 15	P
			Pequeno ≥ 15 < 50	
			Médio ≥ 50 < 200	
			Grande ≥ 200	
C1.5	Produção de gelatina com processamento da matéria-prima	Capacidade instalada (processamento de matéria-prima/dia)	Micro ≥ 5 < 15	A
			Pequeno ≥ 15 < 50	
			Médio ≥ 50 < 200	
			Grande ≥ 200	



## SUPLEMENTO

C1.6	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	Capacidade instalada (litros de leite/dia)	Micro $\geq 500 < 3.000$	P
			Pequeno $\geq 3.000 < 80.000$	
			Médio $\geq 80.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C1.7	Fabricação de produtos de laticínios	Capacidade instalada (litros de leite/dia)	Micro $\geq 500 < 3.000$	P
			Pequeno $\geq 3.000 < 30.000$	
			Médio $\geq 30.000 < 150.000$	
			Grande $\geq 150.000$	
C1.8	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces e outros derivados)	Capacidade instalada (toneladas de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 1 < 5$	P
			Pequeno $\geq 5 < 25$	
			Médio $\geq 25 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
C1.9	Torrefação e moagem de grãos, fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, macarrão, biscoitos, misturas para gelatina e assemelhados	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro $\geq 1 < 2$	M
			Pequeno $\geq 2 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
C1.10	Industrialização de mandioca	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro $< 2$	M
			Pequeno $\geq 2 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 50$	
			Grande $\geq 50$	
C1.11	Fabricação de óleos, margarina e outras gorduras vegetais, fabricação de atomatados e fabricação de aminoácidos	Capacidade instalada (toneladas de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 0,5 < 2$	M
			Pequeno $\geq 2 < 20$	
			Médio $\geq 20 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
C1.12	Destiladas (aguardente, whisky e outros)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 300 < 1.000$	M
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 50.000$	
			Grande $\geq 50.000$	
C1.13	Fermentadas (vinhos, cervejas e outros)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 300 < 1.000$	M
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
C1.14	Não alcoólicas (refrigerantes, chás, sucos e assemelhados)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 1.000 < 5.000$	P
			Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$	
			Médio $\geq 20.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
C1.15	Água mineral e água potável de mesa	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 2.000 < 10.000$	P
			Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$	
			Médio $\geq 100.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C1.17	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com a finalidade comercial ou a menos de 1.000 metros de núcleos urbanos	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro $\geq 5 < 10$	P
			Pequeno $\geq 10 < 100$	
			Médio $\geq 100 < 1.000$	
			Grande $\geq 1.000$	



## SUPLEMENTO

C1.18	Planta de produção de açúcar	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro < 10	A
			Pequeno $\geq 10 < 500$	
			Médio $\geq 500 < 2.000$	
			Grande $\geq 2.000$	
C1.19	Planta industrial de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, exceto armazéns gerais	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 5.000	P
			Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$	
			Médio $\geq 50.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
Grupo C2: produtos do fumo				
C2.1	Processamento e fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados	Capacidade instalada (toneladas de produto/ano)	Micro $\geq 50 < 500$	P
			Pequeno $\geq 500 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 50.000$	
			Grande $\geq 50.000$	
Grupo C3: produtos têxteis				
C3.1	Beneficiamento, fiação ou tecelagem de fibras têxteis	Capacidade instalada (toneladas de produto/dia)	Micro $\geq 1 < 5$	P
			Pequeno $\geq 5 < 50$	
			Médio $\geq 50 < 500$	
			Grande $\geq 500$	
C3.2	Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura	Capacidade instalada (número de unidades processadas/dia)	Micro $\geq 200 < 1.000$	M
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
C3.3	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	Capacidade instalada (número de unidades processadas/dia)	Micro $\geq 1.000 < 5.000$	P
			Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$	
			Médio $\geq 20.000 < 300.000$	
			Grande $\geq 300.000$	
Grupo C4: madeira e mobiliário				
C4.1	Desdobramento de toras (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro $\geq 300 < 1.000$	P
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 50.000$	
			Grande $\geq 50.000$	
C4.2	Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados)	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro $\geq 300 < 1.000$	M
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 50.000$	
			Grande $\geq 50.000$	
C4.3	Tratamento industrial da madeira	Capacidade instalada (m³/mês)	Micro < 1	P
			Pequeno $\geq 1 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 50$	
			Grande $\geq 50$	
Grupo C5: papel e produtos semelhantes				
C5.1	Fabricação de celulose	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 100.000	A
			Médio $\geq 100.000 < 300.000$	
			Grande $\geq 300.000$	
C5.2	Fabricação de papel	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 10.000	A
			Médio $\geq 10.000 < 30.000$	
			Grande $\geq 30.000$	





## SUPLEMENTO

C5.3	Fabricação de produtos de papel ondulado, cartolina, papelão, papel cartão ou semelhantes, papel higiênico, produtos para uso doméstico e embalagens	Capacidade instalada (t/ano)	Micro $\geq 50 < 500$	P
			Pequeno $\geq 500 < 15.000$	
			Médio $\geq 15.000 < 70.000$	
			Grande $\geq 70.000$	
Grupo C6: indústria farmacêutica				
C6.4	Indústria farmacêutica com fabricação de insumo ativo - IFA ou produtos biológicos, com ou sem no empreendimento: a) a fabricação de medicamentos de matéria-prima de síntese química e a produção de soluções parenterais; b) a fabricação de produtos para a saúde, exceto medicamento; c) o fracionamento de matérias-primas; e d) a produção de insumos inativos	Capacidade instalada, somadas todas as linhas de produção (t/mês)	Pequeno $< 5$	A
			Médio $\geq 5 < 10$	
			Grande $\geq 10$	
C6.5	Indústria farmacêutica de produção de medicamentos com matéria-prima de síntese química e produção de soluções parenterais, com ou sem no empreendimento: a) a fabricação de produtos para a saúde, exceto medicamento; b) o fracionamento de matérias-primas; e c) a produção de insumos inativos	Capacidade instalada, somadas todas as linhas de produção (t/mês)	Pequeno $< 5$	M
			Médio $\geq 5 < 10$	
			Grande $\geq 10$	
C6.6	Indústria farmacêutica com a fabricação de produtos para a saúde, exceto medicamento ou o fracionamento de matérias-primas ou a produção de insumos inativos	Capacidade instalada, somadas todas as linhas de produção (t/mês)	Pequeno $< 5$	P
			Médio $\geq 5 < 10$	
			Grande $\geq 10$	
Grupo C7: fabricação de produtos químicos inorgânicos				
C7.1	Gases industriais	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno $< 1.000$	M
			Médio $\geq 1.000 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
C7.2	Cloro e álcalis	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 1.000$	A
			Médio $\geq 1.000 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
C7.3	Pigmentos e ácidos inorgânicos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 1.000$	A
			Médio $\geq 1.000 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
C7.4	Cianetos inorgânicos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 1.000$	A
			Médio $\geq 1.000 < 10.000$	
			Grande $\geq 10.000$	
C7.5	Cloretos inorgânicos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C7.6	Fluoretos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C7.7	Hidróxidos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C7.8	Óxidos, dióxidos e peróxidos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C7.9	Sulfatos	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	
C7.10	Fabricação de produtos químicos não listados	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$	A
			Médio $\geq 50.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	



## SUPLEMENTO

Grupo C8: fabricação de produtos químicos orgânicos				
C8.1	Produtos petroquímicos básicos e intermediários	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 100.000	A
			Médio ≥ 100.000 < 400.000	
			Grande ≥ 400.000	
C8.2	Resinas termoplásticas, resinas termofixas, fibras sintéticas, borrachas sintéticas, corantes e pigmentos orgânicos, solventes industriais, plastificantes, ácidos orgânicos, álcoois, aminas, anilinas, cloretos orgânicos, ésteres, éteres, glicóis, substâncias orgânicas cloradas e/ou nitradas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 70.000	A
			Médio ≥ 70.000 < 300.000	
			Grande ≥ 300.000	
C8.3	Defensivos agrícolas químicos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 20.000	A
			Médio ≥ 20.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
C8.4	Mistura para fertilizantes	Capacidade instalada (t/mês)	Micro ≥ 5 < 50	M
			Pequeno ≥ 50 < 5.000	
			Médio ≥ 5.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
C8.5	Defensivos agrícolas biológicos para fins comerciais	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 240	P
			Pequeno ≥ 240 < 1.200	
			Médio ≥ 1.200 < 6.000	
			Grande ≥ 6.000	
C8.6	Fertilizantes químicos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 20.000	A
			Médio ≥ 20.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
C8.7	Fertilizantes biológicos para fins comerciais	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10.000	P
			Pequeno ≥ 10.000 < 30.000	
			Médio ≥ 30.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
Grupo C9: perfumes, cosméticos, preparados para higiene pessoal, produtos de limpeza, de polimento e para uso sanitário				
C9.1	Fabricação e mistura de produtos de limpeza, de polimento e para uso sanitário	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10	M
			Pequeno ≥ 10 < 50	
			Médio ≥ 50 < 500	
			Grande ≥ 500	
C9.2	Fabricação e mistura de perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10	M
			Pequeno ≥ 10 < 100	
			Médio ≥ 100 < 1.000	
			Grande ≥ 1.000	
C9.3	Tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos correlatos	Capacidade instalada (l/mês)	Pequeno < 200.000	A
			Médio ≥ 200.000 < 500.000	
			Grande ≥ 500.000	
C9.4	Velas	Capacidade instalada (t/mês)	Micro ≥ 1 < 5	P
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	
C9.5	Fabricação e beneficiamento de espuma (poliuretano e assemelhados)	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 200	M
			Médio ≥ 200 < 600	
			Grande ≥ 600	
Grupo C10: refino de petróleo, produção de biodiesel e produtos relacionados				
C10.1	Refino e rerrefino do petróleo	Capacidade instalada de processamento (barris/ano)	Pequeno < 50.000	A
			Médio ≥ 50.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	



## SUPLEMENTO

C10.2	Usina de asfalto e emulsão asfáltica	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 100	P
			Pequeno ≥ 100 < 10.000	
			Médio ≥ 10.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
C10.3	Óleos e graxas lubrificantes	Capacidade instalada de processamento (m³/mês)	Pequeno < 5.000	M
			Médio ≥ 5.000 < 20.000	
			Grande ≥ 20.000	
Grupo C11: biocombustíveis				
C11.1	Planta de biocombustível - biodiesel e outros (observação: se houver planta de biogás na mesma Área Diretamente Afetada - ADA da planta de biocombustível, deve ser eleita essa tipologia - C11.1)	Capacidade instalada (m³ de produto/ano)	Pequeno < 50.000	M
			Médio ≥ 50.000 < 500.000	
			Grande ≥ 500.000	
C11.2	Planta de produção de biogás ou biometano a partir da reciclagem de resíduos, com ou sem biofertilizante	Capacidade instalada (m³ de produto/ano)	Micro < 100.000	P
			Pequeno ≥ 100.000 < 18.000.000	
			Médio ≥ 18.000.000 < 50.000.000	
C11.4	Planta industrial de produção de açúcar e/ou etanol	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 1.000	A
			Médio ≥ 1.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
Grupo C12: materiais de borracha, de plástico ou sintéticos				
C12.1	Beneficiamento de borracha natural	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 20.000	A
			Médio ≥ 20.000 < 70.000	
			Grande ≥ 70.000	
C12.2	Fabricação de pneus e câmaras de ar	Capacidade instalada (unidades/mês)	Pequeno < 10.000	M
			Médio ≥ 10.000 < 280.000	
			Grande ≥ 280.000	
C12.3	Recondicionamento de pneus	Capacidade instalada (unidades/mês)	Micro ≥ 100 < 1.000	M
			Pequeno ≥ 1.000 < 10.000	
			Médio ≥ 10.000 < 280.000	
			Grande ≥ 280.000	
C12.4	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (balões, PET, elástico e semelhantes)	Capacidade instalada (t/ano)	Micro ≥ 10 < 50	M
			Pequeno ≥ 50 < 500	
			Médio ≥ 500 < 5.000	
			Grande ≥ 5.000	
C12.5	Fabricação de calçados, bolsas e acessórios para segurança pessoal, profissional e semelhantes	Número de unidades produzidas por dia	Micro ≥ 300 < 1.000	P
			Pequeno ≥ 1.000 < 10.000	
			Médio ≥ 10.000 < 50.000	
			Grande ≥ 50.000	
C12.6	Moldagem de termoplástico	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 5	M
			Médio ≥ 5 < 20	
			Grande ≥ 20	
Grupo C13: couro e produtos de couro				
C13.1	Curtumes - beneficiamento de peles de animais com curtimento ao cromo e seus derivados ou tanino sintético	Capacidade instalada (unidades/dia)	Pequeno < 1.000	A
			Médio ≥ 1.000 < 2.000	
			Grande ≥ 4.000	
C13.2	Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha	Capacidade instalada (toneladas de matéria-prima/dia)	Pequeno < 10	M
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	



## SUPLEMENTO

C13.3	Fabricação de artigos de couro não associada ao curtimento	Número de unidades produzidas por dia	Micro $\geq 300 < 1.000$	P
			Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	
			Médio $\geq 10.000 < 50.000$	
			Grande $\geq 50.000$	
C13.4	Curtumes - beneficiamento de peles de animais com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal ou fabricação de couro semiacabado e/ou acabado não associada ao curtimento	Capacidade instalada (unidades/dia)	Pequeno $< 1.000$	M
			Médio $\geq 1.000 < 2.000$	
			Grande $\geq 2.000$	
Grupo C14: vidro, pedra, argila, gesso, mármore e cimento				
C14.1	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno $< 100$	M
			Médio $\geq 100 < 500$	
			Grande $\geq 500$	
C14.2	Fabricação de artefatos de cimento, pó de mármore e concreto	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro $< 5$	P
			Pequeno $\geq 5 < 25$	
			Médio $\geq 25 < 100$	
C14.3	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno $< 10$	M
			Médio $\geq 10 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
C14.4	Fabricação de artefatos de fibroamianto	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno $< 10$	A
			Médio $\geq 10 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
C14.5	Fabricação de artefatos de barro e cerâmica	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro $< 1$	P
			Pequeno $\geq 1 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 50$	
C14.6	Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes	Capacidade instalada (m <sup>2</sup> /mês)	Pequeno $< 250.000$	M
			Médio $\geq 250.000 < 1.000.000$	
			Grande $\geq 1.000.000$	
C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro $< 1$	M
			Pequeno $\geq 1 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 50$	
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 1 < 5$	M
			Pequeno $\geq 5 < 30$	
			Médio $\geq 30 < 200$	
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro $\geq 1 < 5$	M
			Pequeno $\geq 5 < 50$	
			Médio $\geq 50 < 100$	
C14.10	Fabricação de produtos e subprodutos da cal	Capacidade instalada (t/dia)	Micro $< 1$	P
			Pequeno $\geq 1 < 10$	
			Médio $\geq 10 < 50$	
C14.11	Fabricação de cimento com ou sem coprocessamento	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno $< 200.000$	A
			Médio $\geq 200.000 < 1.000.000$	
			Grande $\geq 1.000.000$	
Grupo C15: metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos				
C15.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos e não ferrosos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno $< 10.000$	A
			Médio $\geq 10.000 < 120.000$	
			Grande $\geq 120.000$	
C15.3	Metalurgia de metais preciosos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno $< 5$	M
			Médio $\geq 5 < 10$	
			Grande $\geq 10$	



## SUPLEMENTO

C15.4	Fabricação de soldas e anodos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000	M
			Médio ≥ 10.000 < 30.000	
			Grande ≥ 30.000	
C15.5	Siderurgia	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 100.000	A
			Médio ≥ 100.000 < 1.000.000	
			Grande ≥ 1.000.000	
Grupo C16: fabricação e acabamento de produtos metálicos ferrosos e não ferrosos, motores, turbinas, equipamentos industriais e de uso doméstico				
C16.1	Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas, de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte, fios metálicos e trefilados, pregos, tachas, latas, panelas e tampas e assemelhados sem fundição	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro ≥ 100 < 1.000	P
			Pequeno ≥ 1.000 < 10.000	
			Médio ≥ 10.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
C16.2	Serviços de caldeiraria, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, manutenção industrial, jateamento e pintura, serviço galvanotécnico, tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico, estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas	Área utilizada (ha)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 3	
			Médio ≥ 3 < 10	
			Grande ≥ 10	
C16.3	Fabricação de motores e turbinas, máquinas, peças, acessórios e equipamentos diversos	Capacidade instalada (unidades/ano)	Micro ≥ 50 < 300	P
			Pequeno ≥ 300 < 3.000	
			Médio ≥ 3.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
C16.4	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Capacidade instalada (unidades/ano)	Pequeno < 10.000	A
			Médio ≥ 10.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	
Grupo C17: fabricação de equipamentos e componentes elétricos, eletrônicos e de comunicação				
C17.1	Fabricação de equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática, centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de rádio, telefonia, fabricação e montagem de televisores, rádios e sistemas de som	Capacidade instalada (unidades/ano)	Micro ≥ 1.000 < 5.000	M
			Pequeno ≥ 5.000 < 50.000	
			Médio ≥ 50.000 < 250.000	
			Grande ≥ 250.000	
C17.2	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Capacidade instalada (unidades/ano)	Micro ≥ 5.000 < 20.000	M
			Pequeno ≥ 20.000 < 1.000.000	
			Médio ≥ 1.000.000 < 10.000.000	
			Grande ≥ 10.000.000	
Grupo C18: fabricação de equipamentos de transporte marítimo, ferroviário e rodoviário				
C18.1	Fabricação e montagem de embarcações, locomotivas, vagões e similares	Área total (ha)	Micro < 2	M
			Pequeno ≥ 2 < 20	
			Médio ≥ 20 < 100	
			Grande ≥ 100	
C18.2	Montadora de veículos automotores, máquinas para uso agrícola e de infraestrutura, trailers e semelhantes	Capacidade instalada (unidades/ano)	Pequeno < 10.000	M
			Médio ≥ 10.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	



## SUPLEMENTO

C18.3	Montagem de motocicletas, triciclos e bicicletas	Capacidade instalada (unidades/ano)	Micro $\geq 300 < 1.000$	P
			Pequeno $\geq 1.000 < 20.000$	
			Médio $\geq 20.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
C18.4	Fabricação de carrocerias	Capacidade instalada (unidades/ano)	Micro $\geq 100 < 500$	P
			Pequeno $\geq 500 < 5.000$	
			Médio $\geq 5.000 < 50.000$	
C18.5	Fabricação e montagem de aeronaves e equipamentos para aeronaves	Área total (ha)	Pequeno $< 100$	M
			Médio $\geq 100 < 1.500$	
			Grande $\geq 1.500$	
C18.6	Fabricação e montagem de materiais de defesa, veículos, explosivos e testes de explosivos e artefatos	Área total (ha)	Pequeno $< 100$	M
			Médio $\geq 100 < 1.500$	
			Grande $\geq 1.500$	
Grupo C19: polos, áreas e distritos industriais				
C19.1	Áreas industriais	Área total (ha)	Pequeno $< 50$	A
			Médio $\geq 50 < 300$	
			Grande $\geq 300$	
DIVISÃO "D": TRANSPORTE				
Grupo D1: bases operacionais				
D1.1	Bases operacionais de transporte ferroviário, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas	Área total (ha)	Micro $< 5$	P
			Pequeno $\geq 5 < 50$	
			Médio $\geq 50 < 200$	
			Grande $\geq 200$	
D1.2	Bases operacionais de transportadora de produtos e/ou resíduos perigosos, com lavagem interna e/ou externa	Área total (ha)	Pequeno $< 50$	M
			Médio $\geq 50 < 200$	
			Grande $\geq 200$	
Grupo D2: transporte rodoviário de cargas perigosas				
D2.1	Transporte comercial de produtos e resíduos perigosos	Número de veículos	Micro $\geq 1$	P
Grupo D3: transporte de substâncias via dutos				
D3.1	Dutos de petróleo cru (oleodutos), petróleo refinado, gasolina, derivados de petróleo, gases, produtos químicos diversos e minérios	Extensão (km)	Pequeno $< 100$	A
			Médio $\geq 100 < 500$	
			Grande $\geq 500$	
DIVISÃO "E": SERVIÇOS				
Grupo E1: produção, compressão, estocagem e distribuição de gás natural e GLP				
E1.1	Estocagem de gás natural	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	Pequeno $< 10.000$	A
			Médio $\geq 10.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
E1.2	Estação de compressão e distribuição de gás natural	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /h)	Pequeno $< 40.000$	A
			Médio $\geq 40.000 < 600.000$	
			Grande $\geq 600.000$	
E1.3	Estação de custódia (ponto de entrega)	Vazão (m <sup>3</sup> /dia)	Pequeno $< 1.000.000$	A
			Médio $\geq 1.000.000 < 8.000.000$	
			Grande $\geq 8.000.000$	
E1.4	Terminais de regaseificação de GNL	Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Pequeno $< 100.000$	A
			Médio $\geq 100.000 < 500.000$	
			Grande $\geq 500.000$	



## SUPLEMENTO

E1.5	Estocagem de GLP	Vasilhame (unidades)	Micro > 1.000 < 5.000	P
			Pequeno ≥ 5.000 < 30.000	
			Médio ≥ 30.000 < 150.000	
			Grande ≥ 150.000	
Grupo E2: geração, transmissão e distribuição de energia				
E2.1	Usina hidroelétrica - UHE ou pequena central hidroelétrica - PCH sem remoção de pessoas e sem trecho de vazão reduzida	Área de inundação (ha)	Pequeno < 100 (ou quando não houver formação de lago)	M
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
E2.2	Usina hidroelétrica - UHE com remoção de pessoas ou com trecho de vazão reduzida, pequena central hidroelétrica - PCH com remoção de pessoas ou com trecho de vazão reduzida, central geradora hidroelétrica - CGH com trecho de vazão reduzida superior a 2 km	Área de inundação (ha)	Pequeno < 100 (ou quando não houver formação de lago)	A
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
E2.3	Central geradora hidroelétrica - CGH sem trecho de vazão reduzida - TVR ou com TVR de até 2 km (caso o TVR seja superior a 2 km, deverá ser enquadrado na tipologia E2.2)	Área de inundação (ha)	Pequeno ≤ 10 (ou quando não houver formação de lago)	M
			Acima de 10 ha, deve-se enquadrar no E2.1 ou no E2.2	
E2.4	Termoelétricas ou grupos geradores	Potência instalada (MW)	Pequeno < 100	A
			Médio ≥ 100 < 300	
			Grande ≥ 300	
E2.5	Linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica > 34,5 kV ≤ 138 kV (em área rural)	Extensão (km)	Micro < 20	P
			Pequeno ≥ 20 < 100	
			Médio ≥ 100 < 150	
			Grande ≥ 150	
E2.6	Geração de energia elétrica por fonte eólica	Aerogeradores instalados (unidades)	Pequeno < 30	P (sujeito a reclassificação, nos termos da Resolução CONAMA nº 462/2014)
			Médio ≥ 30 < 120	
			Grande ≥ 120	
E2.7	Linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica > 138 kV	Extensão (km)	Micro < 10	M
			Pequeno ≥ 10 < 150	
			Médio ≥ 150 < 300	
			Grande ≥ 300	
E2.8	Subestação de energia	Área total ocupada (ha)	Micro < 2	P
			Pequeno ≥ 2	
E2.10	Cogeração de energia	Potência instalada (MW)	Pequeno < 50	P
			Médio ≥ 50 < 300	
			Grande ≥ 300	
E2.11	Geração de energia solar fotovoltaica ou termossolar não residencial	Área total instalada (ha)	Micro < 5	P
			Pequeno ≥ 5 < 100	
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
E2.12	Geração de energia solar fotovoltaica ou termossolar sobre lagos e reservatórios	Área do lago coberta com a instalação de placas solares (% da área total)	Micro < 10%	P
			Pequeno ≥ 10% < 30%	
			Médio ≥ 30% < 50%	
			Grande ≥ 50%	
E2.13	Estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante a serem instaladas em unidades de conservação	Área total ocupada (m²)	Pequeno ≥ 1	P
E2.14	Linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com capacidade até 34,5 kV, exceto ramal de rede de distribuição	Todas as extensões	Micro	P
Grupo E3: estocagem e distribuição de produtos				



## SUPLEMENTO

E3.1	Terminais industriais, portuários e ferroviários, entrepostos e pátios de estocagem e distribuição de produtos agrícolas industrializados ou não, minérios ou quaisquer produtos não perigosos, com ou sem manutenção de equipamentos	Área diretamente afetada (ha)	Micro < 0,5	P
			Pequeno $\geq 0,5 < 1$	
			Médio $\geq 1 < 10$	
			Grande $\geq 10$	
E3.2	Terminais de petróleo e derivados e produtos químicos diversos	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> )	Pequeno < 5.000	A
			Médio $\geq 5.000 < 20.000$	
			Grande $\geq 20.000$	
E3.4	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis, inclusive de aviação	Capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC (m <sup>3</sup> )	Micro > 15 < 50	P
			Pequeno $\geq 50 < 150$	
			Médio $\geq 150 < 500$	
			Grande $\geq 500$	
E3.5	Terminais industriais, portuários e ferroviários, entrepostos e pátios de estocagem e distribuição de minérios (Classe I) ou quaisquer produtos perigosos, com ou sem manutenção de equipamentos	Área diretamente afetada (ha)	Micro < 0,5	A
			Pequeno $\geq 0,5 < 1$	
			Médio $\geq 1 < 10$	
			Grande $\geq 10$	
E3.6	Limpeza, secagem e armazenamento de grãos em armazéns gerais localizados a uma distância igual ou inferior a 1.000 (mil) metros de zona urbana	Capacidade instalada (toneladas)	Micro < 5.000	P
			Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$	
			Médio $\geq 50.000 < 100.000$	
			Grande $\geq 100.000$	
E3.7	Galpões industriais e comerciais	Área construída (m <sup>2</sup> )	Pequeno $\geq 500 < 2.000$	P
			Médio $\geq 2.000 < 4.000$	
			Grande $\geq 4.000$	
E3.8	Armazenamento e distribuição em geral (medicamentos, perfumaria, vestuário, alimentos, bebidas e defensivos agrícolas)	Área utilizada (m <sup>2</sup> )	Pequeno < 500	P
			Médio $\geq 500 < 1.000$	
			Grande $\geq 1.000$	
Grupo E4: serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto doméstico				
E4.1	Sistema público de abastecimento de água (captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reserva e distribuição), exceto limpeza de sistema de abastecimento público, obras emergenciais de reparação de adutoras, interligação de poços outorgados para abastecimento público ou instalação/ampliação de redes de água, adutoras e reservatórios em áreas antropizadas e vinculadas a empreendimentos licenciados e com capacidade instalada para tratamento	Vazão média (l/s)	Micro $\geq 2 < 20$	P
			Pequeno $\geq 20 < 100$	
			Médio $\geq 100 < 1.000$	
			Grande $\geq 1.000$	
E4.2	Sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, elevatórias, tratamento e disposição final de esgotos domésticos), exceto obras emergenciais de reparação de rede de esgoto ou interceptores e instalação/ampliação de redes de esgoto e interceptores em áreas antropizadas e vinculadas à empreendimentos licenciados e com capacidade instalada para tratamento	Vazão média (l/s)	Micro < 3	M
			Pequeno $\geq 3 < 30$	
			Médio $\geq 30 < 150$	
			Grande $\geq 150$	
Grupo E5: serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final)				
E5.1	Usinas de compostagem	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro < 5	M
			Pequeno $\geq 5 < 30$	
			Médio $\geq 30 < 200$	
			Grande $\geq 200$	
E5.2	Processamento de resíduos de papel, papelão ou plástico	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno $\leq 5$	M
			Médio $\geq 5 < 100$	
			Grande $\geq 100$	
E5.3	Aterros sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 100	A
			Médio $\geq 100 < 300$	
			Grande $\geq 300$	
E5.4	Aterros de resíduos inertes e/ou resíduos de poda	Área total (ha)	Micro < 2	P
			Pequeno $\geq 2 < 20$	
			Médio $\geq 20 < 100$	
			Grande $\geq 100$	





## SUPLEMENTO

E5.5	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 50	M
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	
E5.7	Encerramento de lixão municipal com autorização para disposição de resíduos sólidos urbanos em aterro temporário de pequeno porte, até o estabelecimento de modelo definitivo de disposição em decorrência da regionalização do saneamento básico	Produção (t/dia)	Micro < 20	M
E5.8	Encerramento de lixão municipal	Produção (t/dia)	Micro < 20	M
			Pequeno ≥ 20 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	
Grupo E6: serviços de coleta, transporte, estocagem, tratamento e disposição de resíduos industriais				
E6.1	Aterro e estocagem de resíduos perigosos com ou sem solidificação	Área total (ha)	Pequeno < 20	A
			Médio ≥ 20 < 50	
			Grande ≥ 50	
E6.2	Tratamento térmico de resíduos (incineração, pirólise, gaseificação, plasma, entre outros)	Capacidade de processamento (t/ano)	Pequeno < 2.000	A
			Médio ≥ 2.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
E6.3	Tratamento de efluentes industriais	Capacidade instalada (l/s)	Micro < 5	A
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 400	
			Grande ≥ 400	
E6.4	Tratamento de resíduos do serviço de saúde para a redução da carga microbiana (autoclave, desinfecção química ou micro-ondas, entre outros, exceto disposição final)	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 1	M
			Médio ≥ 1 < 50	
			Grande ≥ 50	
E6.5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos perigosos sem picotagem, mistura e/ou blendagem de resíduos ou recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou com resíduos	Área construída (m²)	Micro < 500	M
			Pequeno ≥ 500 < 1.000	
			Médio ≥ 1.000 < 1.500	
			Grande ≥ 1.500	
E6.6	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 50	A
			Médio ≥ 50 < 300	
			Grande ≥ 300	
E6.7	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe I (perigosos)	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 1	A
			Médio ≥ 1 < 50	
			Grande ≥ 50	
E6.8	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 5	M
			Médio ≥ 5 < 100	
			Grande ≥ 100	
Grupo E7: serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos industriais				
E7.2	Dutos para transporte de insumos agrícolas	Vazão média (l/s)	Micro < 20	P
			Pequeno ≥ 20 < 100	
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
Grupo E8: serviços funerários				
E8.1	Cemitérios	Área útil (ha)	Micro < 2	M
			Pequeno ≥ 2 < 10	
			Médio ≥ 10 < 30	
			Grande ≥ 30	
E8.2	Serviços funerários (somatoconservação e tanatopraxia) e IML	Área construída (m²)	Micro < 100	M
			Pequeno ≥ 100 < 500	
			Médio ≥ 500 < 1.500	
			Grande ≥ 1.500	
Grupo E9: outros serviços				



## SUPLEMENTO

E9.1	Lavanderia com ou sem tinturaria	Número de unidades processadas (unidades/dia)	Micro > 250 < 1.000	M
			Pequeno ≥ 1000 < 3000	
			Médio ≥ 3.000 < 8.000	
			Grande ≥ 8.000	
E9.3	Serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes ou reciclagem, montagem e desmontagem de pilhas, baterias e assemelhados	Capacidade instalada (unidades/mês)	Pequeno < 220.000	M
			Médio ≥ 220.000 < 400.000	
			Grande ≥ 400.000	
E9.4	Serviços de mistura e transporte de concreto e argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro ≥ 10 < 50	P
			Pequeno ≥ 50 < 200	
			Médio ≥ 200 < 1.000	
			Grande ≥ 1.000	
E9.5	Ponto ou local para prestação de serviços de lavagem, descontaminação e manutenção de tanques, isotanques e aeronaves agrícolas	Área total (ha)	Micro < 1	M
			Pequeno ≥ 1 < 5	
			Médio ≥ 5 < 10	
			Grande ≥ 10	
E9.6	Serviços de britagem e beneficiamento de entulhos, resíduos da construção civil e outros	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 10	P
			Pequeno ≥ 10 < 100	
			Médio ≥ 100 < 300	
			Grande ≥ 300	
E9.7	Recuperação/remediação de áreas contaminadas	Área diretamente afetada (m²)	Pequeno < 500	M
			Médio ≥ 500 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
E9.8	Aplicação no solo de lodo de estação de tratamento de efluente, landfarming e outras técnicas similares	Área total (ha)	Pequeno < 10	M
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
<b>DIVISÃO "F": OBRAS CIVIS</b>				
<b>Grupo F1: infraestrutura de transporte</b>				
F1.1	Estradas e rodovias (estradas, obras de arte e estruturas associadas), exceto ampliações ou melhorias dentro da faixa de domínio licenciada	Extensão (km)	Micro < 5	A
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 100	
			Grande ≥ 100	
F1.2	Ferrovias e ramais ferroviários	Extensão (km)	Micro < 5	A
			Pequeno ≥ 5 < 50	
			Médio ≥ 50 < 150	
			Grande ≥ 150	
F1.3	Hidrovias	Extensão (km)	Pequeno < 100	A
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
F1.4	Portos fluviais	Área total (m²)	Abaixo de 5.000, deve-se enquadrar na tipologia F1.5	A
			Pequeno ≥ 5.000 < 10.000	
			Médio ≥ 10.000 < 100.000	
			Grande ≥ 100.000	



## SUPLEMENTO

F1.5	Intervenção em área de preservação permanente - APP para a instalação de pequenos atracadouros ou embarcadouros; píeres e/ou rampas de acesso de embarcações; pontes; implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas; instalações necessárias à captação e à condução de água e efluentes tratados; aberturas de pequenas vias e acessos internos e suas pontes e pontilhões; descomissionamento de barragens/diques; instalação de reservatórios/barragens e diques em curso de água com lâmina d'água menor que 1,2 ha para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas  * para fins paisagísticos e outros usos não previstos em lei, é necessário o decreto de utilidade pública	Área total (m <sup>2</sup> )	Micro ≤ 500	P
			Pequeno > 500	
F1.6	Aeroportos e aeródromos	Área total ocupada (ha)	Micro ≤ 2	A
			Pequeno > 2 < 50	
			Médio ≥ 50 < 250	
			Grande ≥ 250	
F1.7	Autódromos	Área total ocupada (ha)	Pequeno < 10	P
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
F1.8	Metrôs	Extensão (km)	Pequeno < 20	A
			Médio ≥ 20 < 50	
			Grande ≥ 50	
F1.9	Estaleiros e estruturas associadas	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro ≤ 50	M
			Pequeno > 50 < 100	
			Médio ≥ 100 < 500	
			Grande ≥ 500	
Grupo F2: barragens, diques e canais				
F2.1	Reservatórios e diques para captação de água de chuva ou derivada, fora de APP e leito de rio perene ou intermitente	Lâmina de água do reservatório (ha)	Micro ≥ 1 < 5	P
			Pequeno ≥ 5 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
F2.2	Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas * para fins paisagísticos e composição urbana, lazer ou turismo, somente com decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou federal; e ** as barragens instaladas depois de 27 de dezembro de 2019 com área do reservatório menor do que 1,2 ha e para os fins descritos acima deverão ser enquadradas na tipologia F2.6	Lâmina de água do reservatório (ha)	Micro ≥ 1,2** < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 20	
			Médio ≥ 20 < 100	
			Grande ≥ 100	
F2.3	Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura com remoção de pessoas (terceiros) (para fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo, somente com decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou federal)	Lâmina de água do reservatório (ha)	Pequeno < 20	A
			Médio ≥ 20 < 100	
			Grande ≥ 100	
F2.4	Canais, regos de água ou adutoras para irrigação e condução de água para uso econômico	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Micro ≥ 0,1 < 5	P
			Pequeno ≥ 5 < 25	
			Médio ≥ 25 < 150	
			Grande ≥ 150	



## SUPLEMENTO

F2.5	Desassoreamento e dragagem em corpos hídricos	Volume retirado (m³)	Pequeno < 500	M
			Médio ≥ 500 < 2.000	
			Grande ≥ 2.000	
F2.6	Reservatórios/barragens e diques em curso de água com lâmina d'água entre 0,1 e 1,2 hectare para abastecimento humano, des-sedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas  * para fins paisagísticos e outros usos não previstos em lei, é necessário o decreto de utilidade pública	Lâmina de água do reservatório (ha)	Micro ≥ 0,1 < 1,2	P
Grupo F3: retificação de cursos d'água				
F3.1	Retificação ou canalização de cursos d'água	Extensão (km)	Pequeno < 5	A
			Médio ≥ 5 < 15	
			Grande ≥ 15	
Grupo F4: transposição de bacias hidrográficas				
F4.1	Transposição de bacias hidrográficas	Vazão (m³/s)	Pequeno < 2	A
			Médio ≥ 2 < 10	
			Grande ≥ 10	
Grupo F5: canteiros de obra				
F5.1	Canteiros de obras	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 5	P
			Pequeno ≥ 5 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
DIVISÃO "G": EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS, DE LAZER E DE SAÚDE				
Grupo G1: artes, cultura, esporte e recreação				
G1.1	Estádios de futebol, parques temáticos, de diversão e de exposição	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 5	M
			Pequeno ≥ 5 < 10	
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
Grupo G2: empreendimentos urbanísticos				
G2.1	Complexos turísticos, empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shopping centers, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) fora de área urbana consolidada	Capacidade instalada (número de pessoas por dia)	Micro > 10 < 100	M
			Pequeno ≥ 100 < 300	
			Médio ≥ 300 < 1.000	
			Grande ≥ 1.000	
G2.2	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo em áreas urbanas ou rurais (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shopping centers, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação {observação: o termo "adjacências" se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}	Capacidade instalada (número de pessoas por dia)	Micro > 10 < 100	A
			Pequeno ≥ 100 < 300	
			Médio ≥ 300 < 1.000	
			Grande ≥ 1.000	
G2.3	Parcelamento do solo urbano (loteamentos, desmembramento e conjuntos habitacionais)	Área total (ha)	Micro < 10	M
			Pequeno ≥ 10 < 50	
			Médio ≥ 50 < 200	
			Grande ≥ 200	



## SUPLEMENTO

G2.4	Parcelamento do solo urbano em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação (loteamentos, desmembramentos e conjuntos habitacionais) (observação: o termo "adjacências" se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}	Área total (ha)	Pequeno < 30	A
			Médio ≥ 30 < 200	
			Grande ≥ 200	
G2.5	Parcelamento do solo, uso do solo em imóveis rurais ou em espaços periurbanos ou de transição entre o urbano e o rural, zonas de expansão urbana, de urbanização específica ou de interesse social fora das zonas urbanas adensadas, decorrente de desmembramento imobiliário, para a formação de chácaras, sítios, assentamentos, ecovilas, condomínios, uso por multipropriedades, uso por multiresidências e/ou ocupações de segunda residência ou lazer, observada a legislação de regência sobre a natureza da ocupação em áreas rurais e outras	Área total (ha)	Pequeno < 20	M
			Médio ≥ 20 < 100	
			Grande ≥ 100	
G2.6	Parcelamento do solo, uso do solo em imóveis rurais ou em espaços periurbanos ou de transição entre o urbano e o rural, zonas de expansão urbana, de urbanização específica ou de interesse social fora das zonas urbanas adensadas, decorrente de desmembramento imobiliário, para a formação de chácaras, sítios, assentamentos, ecovilas, condomínios, uso por multipropriedades, uso por multiresidências e/ou ocupações de segunda residência ou lazer, observada a legislação de regência sobre a natureza da ocupação em áreas rurais e outras, em áreas tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências, sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico em razão da paisagem ou da preservação. {observação: o termo "adjacências" se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão}	Área total (ha)	Pequeno < 10	A
			Médio ≥ 10 < 50	
			Grande ≥ 50	
G2.7	Empreendimentos que impliquem concentração de pessoas em área urbana consolidada que possam funcionar como polos geradores de tráfego ou demandem a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive infraestrutura urbana e serviços públicos, como: shopping centers, hospitais, escolas, universidades, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, complexos turísticos, clubes de lazer, empreendimentos hoteleiros, boates, casas noturnas e outros complexos de uso coletivo etc.	Capacidade instalada (número de pessoas por dia)	Micro > 100 < 300	M
			Pequeno ≥ 300 < 1.000	
			Médio ≥ 1.000 < 2.000	
			Grande ≥ 2.000	
<b>DIVISÃO "H": FAUNA SILVESTRE</b>				
<b>Grupo H1: criação de animais silvestres</b>				
H1.1	Centro de triagem e reabilitação de animais silvestres - mamíferos, répteis, aves e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno ≥ 500 < 5.000	P
			Médio ≥ 5.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	



H1.2	Criadouro comercial - mamíferos	Capacidade instalada (número de animais)	Micro ≥ 50 < 500	P
			Pequeno ≥ 500 < 2.000	
			Médio ≥ 2.000 < 5.000	
			Grande ≥ 5.000	
H1.3	Criadouro comercial - répteis e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno ≥ 1.000 < 2.000	P
			Médio ≥ 2.000 < 5.000	
			Grande ≥ 5.000	
H1.4	Criadouro comercial - aves	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno ≥ 1.000 < 4.000	P
			Médio ≥ 4.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
H1.5	Criadouro científico - mamíferos, répteis, aves e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Micro ≥ 50 < 1.000	P
			Pequeno ≥ 1.000 < 5.000	
			Médio ≥ 5.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
H1.6	Zoológico	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno < 3.000	M
			Médio ≥ 3.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
H1.7	Mantenedouro - mamíferos, répteis, aves e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Micro ≥ 50 < 500	P
			Pequeno ≥ 500 < 1.000	
			Médio ≥ 1.000 < 2.000	
			Grande ≥ 2.000	
H1.8	Criadouro conservacionista - mamíferos, répteis, aves e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Micro ≥ 50 < 1.000	P
			Pequeno ≥ 1.000 < 5.000	
			Médio ≥ 5.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	

“ (NR)

Protocolo 429894

**DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037008812, em especial a requisição contida no Ofício nº 416 - PRES, de 20 de novembro de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder a servidora JULIANA EVANGELISTA BRASILEIRO SOUZA, CPF nº \*\*\*.317.641-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora lotada na Secretaria de Estado da Economia, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
 Governador do Estado

Protocolo 429828